

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS.

O valor máximo estimado para contratação será de até R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 27 de maio de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) (54) 99669-0941.

Sananduva, 22 de maio de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	27 DE MAIO DE 2026, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS, compreendendo o acompanhamento, orientação, execução e monitoramento dos programas estaduais que compõem o índice de formação do ICMS municipal, incluindo acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional, implementação e acompanhamento do Programa de Integração Tributária – PIT, Educação Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha – NFG, análise de guias mensais, emissão de relatórios de retorno do ICMS e valor adicionado fiscal, análise de dados fiscais e contábeis das empresas e produtores rurais, elaboração de recursos administrativos relacionados ao índice provisório do ICMS, análise de anexos e movimentações que agreguem valor adicionado ao município, disponibilização de software para gerenciamento, cruzamento e análise de dados fiscais e transações de cartão de crédito, geração de relatórios gerenciais e acompanhamento técnico mediante visitas presenciais periódicas e suporte remoto, conforme necessidade da Administração Municipal.	12	Meses	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 13.800,00

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estudo Técnico Preliminar, para a contratação da empresa prestadora do serviço, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de qualidade, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá comprovar:

2.1.1 A contratada deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria tributária de forma contínua, técnica e especializada, observando integralmente as necessidades da Administração Municipal e as exigências relacionadas ao acompanhamento dos programas estaduais vinculados ao índice de retorno do ICMS.

2.1.2 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I – Acompanhamento, orientação e verificação das empresas enquadradas no Simples Nacional com atuação no Município;

II – Implementação, orientação, acompanhamento e suporte técnico relacionados ao Programa de Integração Tributária – PIT;

III – Acompanhamento e orientação relativos ao Programa de Educação Fiscal e à Nota Fiscal Gaúcha – NFG;

IV – Análise, conferência e verificação das guias mensais e declarações fiscais das empresas do município;

V – Emissão de relatórios técnicos referentes ao retorno do ICMS, Valor Adicionado Fiscal – VAF, movimentações econômicas e retorno financeiro das empresas e produtores rurais;

VI – Elaboração, análise e interposição de recursos administrativos referentes ao índice provisório do ICMS, incluindo inconsistências relacionadas a empresas, produtores rurais, PPR, MEI, Sistema Integrado e demais itens integrantes da composição do índice;

VII – Análise de dados de empresas localizadas fora do município que agreguem valor adicionado fiscal ao ente municipal;

VIII – Análise de informações relacionadas a fretes e demais operações que impactem no valor adicionado do município;

IX – Orientação técnica permanente acerca dos programas, sistemas, demonstrativos e demais tópicos vinculados ao ICMS;

X – Análise de dados referentes ao Modelo A, DASN e demais declarações fiscais relacionadas às empresas do município;

XI – Disponibilização de software ou ferramenta tecnológica específica para gerenciamento, cruzamento, análise e acompanhamento de dados fiscais, incluindo:

a) análise de transações de cartão de crédito;

b) cruzamento de dados de faturamento das empresas do Simples Nacional;

c) geração de CVI de saldo operacional;

d) emissão de relatórios relacionados ao Extrato PPR;

e) geração de relatórios gerenciais para acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal;

f) geração de relatórios de produtores rurais para fins fiscais, financeiros e administrativos.

2.1.3 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante todo o período contratual, por telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos, bem como realizar visitas presenciais periódicas junto à Administração Municipal, em periodicidade mínima compatível com a execução adequada dos serviços.

2.1.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, observando a legislação tributária vigente, os regulamentos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e as normas aplicáveis aos programas estaduais relacionados ao índice de retorno do ICMS.

2.1.5 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados fiscais, contábeis e econômicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela confidencialidade das informações e pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

2.1.6 A subcontratação de partes do objeto será admitida, desde que autorizada pela Administração e observadas as condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

2.1.7 Entrega de Documentos e Materiais

- Todos os relatórios, diagnósticos, documentos técnicos e registros produzidos serão de propriedade da Administração Municipal.
- Os documentos deverão ser entregues completos, organizados e dentro dos prazos estabelecidos.

2.1.8 Emissão de Nota Fiscal

- A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica mensal, contendo a descrição dos serviços prestados.
- A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório mensal atestado pela Administração.

2.1.9 Condições de Pagamento

- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- O pagamento ficará condicionado à: apresentação da nota fiscal; atesto do relatório mensal; manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação visa o acompanhamento técnico especializado das informações fiscais, econômicas e tributárias que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM/ICMS, considerando que o retorno do ICMS representa importante fonte de receita pública municipal e possui impacto direto na capacidade financeira da Administração para manutenção e ampliação dos serviços públicos.

A composição do índice de retorno do ICMS depende da correta apuração, análise, conferência e acompanhamento de dados fiscais e econômicos relacionados às empresas, produtores rurais, operações comerciais, movimentações de frete, programas estaduais e declarações tributárias vinculadas ao Município, exigindo atuação técnica contínua e especializada para evitar inconsistências, perdas de arrecadação e prejuízos financeiros ao ente público.

Além disso, os programas estaduais relacionados ao Programa de Integração Tributária – PIT, Educação Fiscal, Nota Fiscal Gaúcha – NFG, Simples Nacional, produção primária e demais elementos que influenciam o Valor Adicionado Fiscal demandam monitoramento constante, análise técnica detalhada e atuação preventiva e corretiva perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS.

A Administração Municipal também necessita de suporte técnico especializado para análise de dados fiscais e contábeis, verificação de inconsistências, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento de empresas e produtores rurais, cruzamento de dados fiscais, elaboração de recursos administrativos relativos ao índice provisório do ICMS e utilização de ferramentas tecnológicas específicas para gerenciamento e controle das informações tributárias.

Considerando a complexidade técnica das atividades envolvidas, a constante atualização da legislação tributária e dos programas estaduais, bem como a necessidade de atuação especializada voltada à maximização do retorno financeiro do ICMS ao Município, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, garantindo suporte técnico adequado, maior eficiência administrativa, fortalecimento da gestão fiscal municipal e proteção do interesse público.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS, abrangendo o acompanhamento integral dos programas estaduais e das informações fiscais que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM/ICMS.

A contratação compreenderá a execução de atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento, orientação, análise, conferência e gerenciamento das informações tributárias e econômicas vinculadas ao Município, incluindo suporte técnico permanente para

acompanhamento das empresas do Simples Nacional, Programa de Integração Tributária – PIT, Educação Fiscal, Nota Fiscal Gaúcha – NFG, produção primária, movimentações fiscais, análise de guias e declarações fiscais, verificação de inconsistências, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, emissão de relatórios gerenciais e elaboração de recursos administrativos perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS.

A solução também contempla a disponibilização de software ou ferramenta tecnológica especializada para gerenciamento, cruzamento, análise e acompanhamento de dados fiscais e econômicos, permitindo maior eficiência na identificação de inconsistências, acompanhamento das movimentações fiscais das empresas, geração de relatórios técnicos e suporte às atividades de fiscalização e controle tributário municipal.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante atendimento remoto e visitas presenciais periódicas junto à Administração Municipal, garantindo suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual. A contratada deverá fornecer assistência técnica e suporte operacional relacionados aos sistemas, relatórios e ferramentas disponibilizadas, devendo prestar orientações, esclarecimentos e suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, sem custos adicionais durante a execução contratual.

A manutenção corretiva, atualização e pleno funcionamento do software ou ferramenta tecnológica disponibilizada serão de responsabilidade da contratada, incluindo correções de falhas, ajustes operacionais, atualização de funcionalidades e suporte técnico necessário para garantir a adequada utilização da ferramenta pela Administração Municipal. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento e suporte técnico, por telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos, assegurando resposta tempestiva às demandas encaminhadas pelo Município.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação tributária vigente, normas da SEFAZ/RS, regulamentos aplicáveis aos programas estaduais relacionados ao ICMS e princípios que regem a Administração Pública, observando critérios de eficiência, segurança das informações, confidencialidade de dados e atendimento integral das necessidades administrativas do Município.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria tributária de forma contínua, técnica e especializada, observando integralmente as necessidades da Administração Municipal e as exigências relacionadas ao acompanhamento dos programas estaduais vinculados ao índice de retorno do ICMS.

5.2 A contratada deverá realizar a elaboração e entrega de relatório mensal detalhado das intervenções e análises realizadas.

5.3 O período de execução será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Secretaria do Planejamento e Administração.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria do Planejamento e Administração, pelo Sr. Sérgio Luiz Fracasso ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos requisitos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante atendimento remoto e visitas presenciais periódicas junto à Administração Municipal, garantindo suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual. A contratada deverá fornecer assistência técnica e suporte operacional relacionados aos sistemas, relatórios e ferramentas disponibilizadas, devendo prestar orientações, esclarecimentos e suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, sem custos adicionais durante a execução contratual.

7.2 Todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

7.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria do Planejamento e Administração.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço global e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.1 do presente Termo de Referência.

8.3 Para fins de formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor global será informada** para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

8.3.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;
- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de

eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;

- c) Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3.1.1 As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.2.1.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global considerando o valor de referência, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a

descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0301 2012 339039000000 (131).

11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à Administração Municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao(s) objeto(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:00h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria do Planejamento e Administração, pelo telefone (54) 99669-0941.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99669-0941, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva, 22 de maio de 2026.

SÉRGIO LUIZ FRACASSO
Secretário do Planejamento e Administração

ANEXO II

ATO Nº ____/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSUL-TORIA TRIBUTÁRIA NA ÁREA DE ICMS AO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS, compreendendo o acompanhamento, orientação, execução e monitoramento dos programas estaduais que compõem o índice de formação do ICMS municipal, incluindo acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional, implementação e acompanhamento do Programa de Integração Tributária – PIT, Educação	12 (doze)	Meses		

	Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha – NFG, análise de guias mensais, emissão de relatórios de retorno do ICMS e valor adicionado fiscal, análise de dados fiscais e contábeis das empresas e produtores rurais, elaboração de recursos administrativos relacionados ao índice provisório do ICMS, análise de anexos e movimentações que agreguem valor adicionado ao município, disponibilização de software para gerenciamento, cruzamento e análise de dados fiscais e transações de cartão de crédito, geração de relatórios gerenciais e acompanhamento técnico mediante visitas presenciais periódicas e suporte remoto, conforme necessidade da Administração Municipal.				
TOTAL GERAL					R\$

§ 1º - Para a contratação da empresa prestadora do serviço, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de qualidade, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria tributária de forma contínua, técnica e especializada, observando integralmente as necessidades da Administração Municipal e as exigências relacionadas ao acompanhamento dos programas estaduais vinculados ao índice de retorno do ICMS.

§ 3º - Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, observando a legislação tributária vigente, os regulamentos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e as normas aplicáveis aos programas estaduais relacionados ao índice de retorno do ICMS.

§ 4º - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante atendimento remoto e visitas presenciais periódicas junto à Administração Municipal, garantindo suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá fornecer assistência técnica e suporte operacional relacionados aos sistemas, relatórios e ferramentas disponibilizadas, devendo prestar orientações, esclarecimentos e suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, sem custos adicionais durante a execução contratual.

§ 6º - Todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá realizar a elaboração e entrega de relatório mensal detalhado das intervenções e análises realizadas.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados fiscais, contábeis e econômicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela confidencialidade das informações e pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 9º - A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega, à Administração, de todos os documentos, análises, registros e materiais produzidos durante a vigência contratual.

§ 10º - A subcontratação de partes do objeto será admitida, desde que autorizada pela Administração e observadas as condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

§ 11º - Todos os relatórios, documentos técnicos e registros produzidos serão de propriedade da Administração Municipal. Os documentos deverão ser entregues completos, organizados e dentro dos prazos estabelecidos.

§ 12º - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal eletrônica mensal, contendo a descrição dos serviços prestados. A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório mensal atestado pela Administração.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$** _____.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria do Planejamento e Administração.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0301 2012 339039000000 (131).

§ 3º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo. Decorrido o prazo de vigência, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso prévio, notificação judicial ou

extrajudicial, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V. Razões de interesse do serviço público;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

QUINTA – A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos por esta municipalidade, consoante instrumento convocatório.

SÉTIMA – Caberá a **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto ora contratado, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria do Planejamento e Administração, pelo Sr. **Sérgio Luiz Fracasso**, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária na área de ICMS ao Município de Sananduva/RS, compreendendo o acompanhamento, orientação, execução e monitoramento dos programas estaduais que compõem o índice de formação do ICMS municipal, incluindo acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional, implementação e acompanhamento do Programa de Integração Tributária – PIT, Educação Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha – NFG, análise de guias mensais, emissão de relatórios de retorno do ICMS e valor adicionado fiscal, análise de dados fiscais e contábeis das empresas e produtores rurais, elaboração de recursos administrativos relacionados ao índice provisório do ICMS, análise de anexos e movimentações que agreguem valor adicionado ao município, disponibilização de software para gerenciamento, cruzamento e análise de dados fiscais e transações de cartão de crédito, geração de relatórios gerenciais e acompanhamento técnico mediante visitas presenciais periódicas e suporte remoto, conforme necessidade da Administração Municipal.	12 (doze)	Meses		
TOTAL GERAL					R\$

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA